

PROJETO DE LEI Nº 7.740/2017

1. Síntese da Matéria:

O PL 7.740/2017 busca alterar a Lei 8.427/1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, para estender o mecanismo de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, atualmente direcionado aos bancos públicos federais, bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito rural, também aos bancos privados.

O Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) apenas acrescenta dispositivo para estipular que a distribuição dos recursos destinados à subvenção em questão será realizada por meio de oferta pública, com a realização de leilões eletrônicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

2. Análise:

O PL 7.740/2017, bem como o Substitutivo da CAPADR, não têm *a priori* repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que a sua aprovação não afeta por si as despesas públicas federais, na medida em que apenas abre a possibilidade para bancos privados efetuarem operações envolvendo a equalização de taxas de juros em financiamentos a produtores rurais, não dispondo sobre o volume de recursos públicos destinados às referidas ações.

Assim, não cabe afirmar se as proposições são adequadas ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O PL 7.740/2017, bem como o Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 28 de maio de 2019.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira